

PORTARIA PGR/MPU N.º 287, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o exercício de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 4º, §1º, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A designação ou nomeação de servidores integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União, requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública, para o exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, deve ser precedida da apresentação de *curriculum vitae* que demonstre formação ou experiência profissional que atenda o desenvolvimento das atribuições do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Os atos de designação ou nomeação para funções de confiança ou cargos em comissão têm eficácia a partir da publicação, ficando vedada a retroação dos seus efeitos jurídicos em qualquer caso.

§ 2º Os efeitos financeiros e funcionais da designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em comissão têm início com o exercício.

§ 3º É vedado ao indicado entrar no exercício de função de confiança ou cargo em comissão antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-lo, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§ 4º É requisito para designação ou nomeação a declaração firmada pela pessoa indicada quanto à ocorrência ou inoccorrência da situação descrita no art. 5º, por meio do formulário anexo a esta Portaria.

§ 5º Serão designados ou nomeados, preferencialmente, para as funções de confiança ou cargo em comissão os servidores integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 2º A designação para o exercício de função de confiança recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação do servidor, salvo quando estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 3º A nomeação para exercício de cargo em comissão recairá sobre servidor integrante das Carreiras de Analista, Técnico ou Auxiliar do Ministério Público da União, ou ainda sobre servidor requisitado ou pessoa sem vínculo com a Administração Pública, que cumpram as

exigências legais e regulamentares.

§ 1º A ocupação dos cargos em comissão, nível CC-4 a CC-7, terá como exigência, além das contidas no *caput* do art. 1º, a conclusão de curso superior, em nível de graduação, compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º Cada ramo do Ministério Público da União, destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 4º A exigência constante do § 1º do artigo anterior se aplica a todos os cargos em comissão destinados ao assessoramento jurídico de membros do Ministério Público da União, cujos titulares deverão ter graduação em Direito.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras de Analista ou Técnico do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro determinante da incompatibilidade.

§ 1º A vedação referida no *caput* se aplica aos parentes dos ocupantes de cargos de Direção no âmbito do Ministério Público da União.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor, aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 6º Nos casos de designação ou nomeação de servidor requisitado ou sem vínculo para outras funções de confiança ou cargos em comissão, sem interrupção da relação jurídica com o Ministério Público da União, a alteração se fará por meio de apostilamento do ato originário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores sem vínculo ocupantes de funções de confiança FC-1 a FC-3, denominadas cargos em comissão por força da legislação vigente até 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade a quem competir designar ou nomear o titular.

§ 1º O substituto eventual assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, durante todo o período dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º Poderão ser designados servidores para responderem por cargo ou função de direção ou chefia, quando ocorrer afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto

eventual simultaneamente.

§ 3º Os requisitos exigidos para a ocupação de cargos ou funções de Direção ou Chefia se aplicam aos substitutos eventuais.

Art. 8º Os servidores sem vínculo efetivo com a Administração nomeados para o exercício de cargo em comissão deverão atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 9º Ficam resguardadas as situações constituídas até o dia anterior à publicação da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU nº 461, de 2 de julho de 2003.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO À PORTARIA PGR/MPU N.º 287/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchida pela pessoa indicada para futura designação ou nomeação)

IDENTIFICAÇÃO

Nome:		Matrícula:
Cargo efetivo:	Ramo:	
Função de confiança ou cargo em comissão para a(o) qual foi indicado(a):	Telefone de contato:	

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de exercício de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, que a indicação acima não configura reciprocidade por designação ou por nomeação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membro do Ministério Público dos Estados ou da União, para cargo em comissão ou função de confiança de qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Declaro, ainda, que:

não sou cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membros do Ministério Público dos Estados ou da União, ou de ocupantes de cargos de direção no âmbito do Ministério Público da União.

sou [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membros do Ministério Público dos Estados ou da União, ou de ocupantes de cargos de direção no âmbito do Ministério Público da União, a seguir indicado:

Nome do Membro ou ocupante de cargo de direção:
Cargo:
Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:

(caso o espaço abaixo seja insuficiente, usar o verso)

* A vedação só alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo dos quadros do Ministério Público da União, no caso de ser nomeado ou designado para servir sob a chefia mediata ou imediata de membro ou ocupante de cargo de direção determinante da incompatibilidade.

Local	, / /	Assinatura do indicado
-------	-------	------------------------